

Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte, para, responder pela 1ª Vara Cível de Juazeiro do Norte, durante férias do Dr. José Acelino Jacome Carvalho, revogando as disposições em contrário, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em 10 de dezembro de 2015.

Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

P O R T A R I A Nº 2709 /2015

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E designar o Dr. David Ribeiro de Souza Belém, Juiz de Direito, Auxiliar da 5ª Zona Judiciária, sediada em Maracanaú, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Vara Única da Comarca de Aratuba, durante vacância, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em 10 de Dezembro de 2015.

Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EDITAL Nº 161/2015

CONCURSO DE REMOÇÃO SIMPLIFICADO PARA CARGOS/FUNÇÕES DO QUADRO III - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento das disposições legais da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 (Novo CPC) e Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ,

CONSIDERANDO a necessidade de criação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, unidades do Poder Judiciário, preferencialmente, responsáveis pela realização das sessões e audiências de conciliação e mediação, bem como pelo atendimento e orientação ao cidadão;

CONSIDERANDO que nos Centros deverão atuar servidores com dedicação exclusiva, capacitados em métodos consensuais de solução de conflitos, nos termos do § 2º, art. 9º, da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO os dispositivos normativos que cuidam de remoção de servidores deste Poder, quais sejam, o art. 429-A, Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e a Resolução do Órgão Especial nº 09, de 10 de julho de 2014;

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Concurso de Remoção de que trata este Edital destina-se a lotação de servidores efetivos nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC),

Art. 2º As carências referidas no art. 1º estão expressas no Anexo Único, parte integrante deste Edital, as quais buscam atender ao interesse público, à oportunidade e à conveniência administrativa, bem como as disposições contidas no § 2º, art. 9º, da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Art. 3º O Concurso de Remoção será realizado considerando o seguinte conjunto de cargos/funções efetivas:

I . Analista Judiciário, Área Judiciária (excetuando a Especialidade Execução de Mandados);

II . Técnico Judiciário - Área Judiciária (Lei Estadual nº 14.786/2010), Técnico Judiciário (Lei Estadual 13.551/2008), Analista Judiciário Adjunto, Auxiliar Judiciário e Escrevente Estabilizado.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º Poderão participar do Concurso de Remoção, os servidores enquadrados nas seguintes situações funcionais:

I. gozo de efetivo exercício na data de publicação deste Edital, nos termos da Lei;

II. que estejam cedidos a órgãos ou entidades alheios à estrutura do Poder Judiciário do Estado do Ceará, desde que retornem ao exercício de suas atribuições neste Poder em até 10 (dez) dias contados da data de publicação do Edital de Classificação final, sob pena de exclusão do certame;

que se encontrem em licença para trato de interesse particular ou em suspensão de vínculo funcional, desde que retornem ao exercício de suas atribuições em até 10 (dez) dias contados da data de publicação do Edital de Classificação final, sob pena de exclusão do certame;

que tenham sido contemplados em concursos de remoção anteriores.

com disponibilidade para dedicação exclusiva ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, bem como para participar de curso de capacitação para atuarem como mediadores, com duração de 6 (seis) meses.

graduado em qualquer área do conhecimento há pelo menos dois anos, contatos a partir da data de colação de grau, em curso de ensino superior de instituição credenciada pelo Ministério da Educação, em atendimento a exigência contida no art. 9º da Lei Federal nº 13140/2015.

A comprovação que trata o inciso anterior ocorrerá após a divulgação do resultado das inscrições, por meio de processo